



LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico LCT-PD-ARSESP.SAN-9207-2015-01	
Município	São Roque
Concessionária	SABESP-Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Nº do Processo	ARSESP.SAN-9207-2015
Data da Fiscalização	21 a 23 de Julho de 2015
Sistemas Fiscalizados	Abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

Emite-se o presente Laudo de Constatação Técnica, com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08, vislumbrando as seguintes irregularidades no sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e procedimentos comerciais.

1. Não atendimento a solicitação da Arsesp – Diagnóstico do sistema de abastecimento de água

Conforme Relatório de Fiscalização RFS-PD-ARSESP.SAN-9207-2015-01, Página 21, item 5.3, a prestadora apresentou o balanço hídrico e diagnóstico do sistema de abastecimento de água, porém as informações apresentadas no item 2.1 estão incompletas não possibilitando uma análise mais efetiva, principalmente a projeção de saturação do sistema.

- **Caracterizando, no item 1, a infração prevista no artigo 8º, inciso V, da Deliberação ARSESP nº 31/08:**

Deliberação ARSESP nº 31/2008,

Art. 8º constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência:

V – não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação;

2. Não execução no prazo previsto em lei municipal a reposição de pavimento

Conforme apontado no Relatório de Fiscalização RFS-PD-ARSESP.SAN-9207-2015-01, Páginas 23 a 26, itens 7.3 e item 7.3.1, constatamos problemas e demora na reposição de pavimentação em vias públicas nos serviços executados pela concessionária e não atendimento da Lei Municipal nº 4.332 de 11/12/2014 em seu artigo 1º.

- **Caracterizando, no item 10, infração prevista no Artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/2008:**

Deliberação ARSESP nº 31/2008,





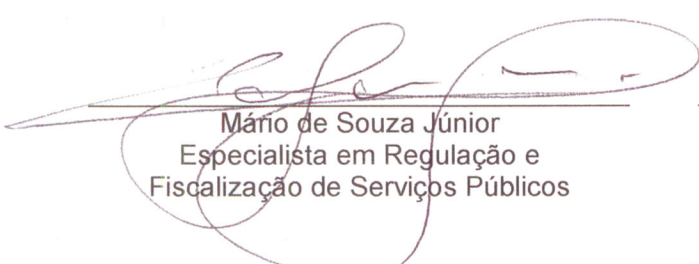

Art.11 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo III, inciso I:

"I – não realizar obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações (...)".

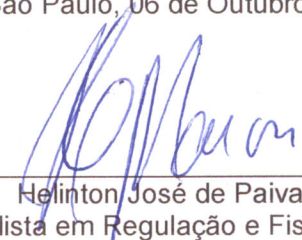
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP no 31/08, recomendamos a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 06 de Outubro de 2.015.



Mário de Souza Júnior
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos



Helinton José de Paiva
Especialista em Regulação e Fiscalização
de Serviços Públicos